



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO

O **Prefeito Municipal de Muriaé** no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial ao interesse público, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, que estabelece” Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado” e ainda com fundamento na Sumula nº 473 do STF, verbera que a”A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, **REVOGO** a partir da presente data a **INEXIGIBILIDADE nº 007/2022 – CREDENCIAMENTO**, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídicas prestadoras de serviço de saúde na área médica, para realização de perícias médicas. Em detrimento da presente decisão, determino ao Setor de Licitações que tome as medidas cabíveis.

Ocorre que diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no artigo acima mencionado, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Cumpra-se. Junte-se a presente aos autos respectivos.

Atenciosamente,

Marcos Guarino de Oliveira
Prefeito Municipal de Muriaé